Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3619 de 14 de setembro de 2005

"Autoriza abertura de crédito especial, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à aquisição de uma prensa hidráulica e uma balança digital, que será concedida em permissão de uso à entidade denominada - "COOPERATIVA DE TRABALHADORES DO MEIO AMBIENTE DE PIEDADE", através do pedido com protocolo sob o n.º 12480/2005 , visando a implantação da coleta seletiva de lixo na cidade .

Artigo 2.º - Para atender o artigo 1.º, será aberto um crédito especial com a seguinte classificação :
9 - DIRET.AGRIC.ABASTEC/MEIO AMBIENTE
9.4 - Meio Ambiente
45905200 0454100271.022 equipto mat. permanente (em utilização) R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Artigo 3.º - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o superávit financeiro.
Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de Setembro de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Jornal do Municipio de Piedade

Data: 21/09/2005

Edição: 69

Lei nº 3619 de 14 de setembro de 2005

"Autoriza abertura de crédito especial, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à aquisição de uma prensa hidráulica e uma balança digital, que será concedida em permissão de uso à entidade denominada – "COOPERATIVA DE TRABALHADORES DO MEIO AMBIENTE DE PIEDADE", através do pedido com protocolo sob o n.º 12480/2005 , visando a implantação da coleta seletiva de lixo na cidade .

Artigo 2.º - Para atender o artigo 1.º, será aberto um crédito especial com a seguinte classificação :

9-DIRETAGRICABASIBC/MEIOAMBIENTE
9.4 – Meio Ambiente
4590520004541002 71.022 equipto mat. permanente (em utilização) R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00

Artigo 3.º - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o superávit financeiro.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de Setembro de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal